

Quadros de Pessoal
2003

Apresentam-se em síntese, para o Continente, alguns dados globais resultantes do apuramento estatístico dos Quadros de Pessoal, referentes a Outubro de 2003, cuja série disponibiliza anualmente informação relativa à estrutura empresarial, emprego, remunerações, duração do trabalho e regulamentação colectiva de trabalho.

Em 2003, os dados reportam-se a 294 949 empresas, 339 601 estabelecimentos e 2 733 489 pessoas ao serviço no Continente. Destas, 2 509 958 são trabalhadores por conta de outrem, na sua maioria abrangidos por regulamentação colectiva de trabalho.

Quadro 1 – Alguns indicadores globais

| EMPRESAS / ESTABELECIMENTOS / PESSOAS AO SERVIÇO | | | |
|--|--|-----------------------------------|---------|
| Número de empresas e número médio de pessoas ao serviço, por dimensão | | | |
| Menos de 10 pessoas ao serviço | | | 248 027 |
| Nº médio de pessoas ao serviço | | | 3,2 |
| Menos de 50 pessoas ao serviço | | | 288 209 |
| Nº médio de pessoas ao serviço | | | 5,4 |
| Menos de 250 pessoas ao serviço | | | 294 137 |
| Nº médio de pessoas ao serviço | | | 7,2 |
| Número médio de pessoas ao serviço - total | | | 9,3 |
| Número médio de estabelecimentos por empresa | | | 1,2 |
| REPRESENTATIVIDADE DAS PESSOAS AO SERVIÇO (%) | | | |
| Por situação na profissão | | | |
| Trabalhador por conta de outrem (TCO) | | | 91,6 |
| Empregador | | | 8,2 |
| Outra situação | | | 0,2 |
| Por sexo | | | |
| Homens (H) | | | 57,5 |
| Mulheres (M) | | | 42,5 |
| Estrangeiros | | | 5,0 |
| REMUNERAÇÕES MÉDIAS MENSAS DOS TCO (euros) | | | |
| Remunerações base (homens + mulheres) | | | 714,29 |
| Homens | | | 779,65 |
| | | posição relativa face à média H+M | 109,2 |
| Mulheres | | | 622,14 |
| | | posição relativa face à média H+M | 87,1 |
| Ganho (homens + mulheres) | | | 852,40 |
| Homens | | | 944,90 |
| | | posição relativa face à média H+M | 110,9 |
| Mulheres | | | 721,99 |
| | | posição relativa face à média H+M | 84,7 |

Quadro 2 – Empresas e pessoas ao serviço segundo a dimensão da empresa

| Número de pessoas | Até 9 pessoas | 10 a 49 pessoas | 50 e mais pessoas |
|-------------------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| Empresas (%) | 248 027 84,1 | 40 182 13,6 | 6 740 2,3 |
| Pessoas ao serviço* (%) | 783 349 28,6 | 762 799 27,8 | 1 193 586 43,6 |

Do ponto de vista da **dimensão das empresas**, considerada em função do número de pessoas ao serviço, salienta-se que apenas 2,3% das empresas concentram mais de 40% do emprego.

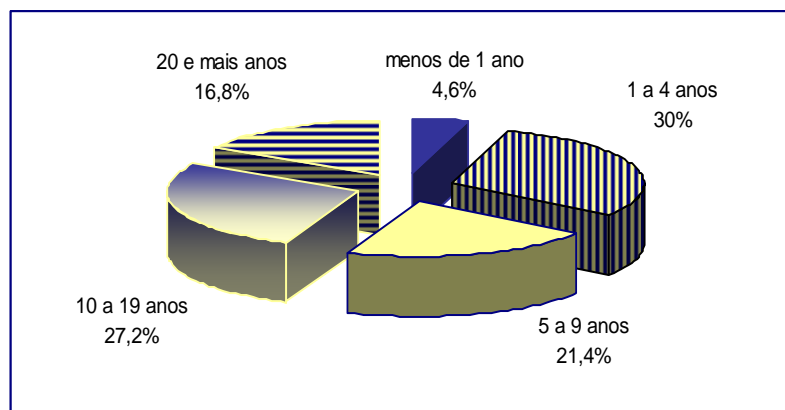
* inclui 6245 pessoas ao serviço, em estabelecimentos, localizados nas Regiões Autónomas e Estrangeiro, de empresas com sede no Continente

Quadro 3 – Empresas segundo a natureza jurídica

| Natureza jurídica | Nº de empresas | % |
|------------------------------|----------------|------|
| Empresas em nome individual | 75 840 | 25,7 |
| Sociedade anónima | 8 909 | 3,0 |
| Sociedade por quotas | 195 730 | 66,3 |
| Outras sociedades comerciais | 448 | 0,2 |
| Associações e Fundações | 5 267 | 1,8 |
| Outras naturezas jurídicas | 8 755 | 3,0 |

Todas as empresas foram classificadas quanto à sua **natureza jurídica**, continuando a assumir maior predominância a forma de Sociedade por Quotas, 66,3% das entidades. A designação Outras Naturezas Jurídicas, inclui com maior expressão as Pessoas Singulares.

Gráfico 1 – Empresas por antiguidade



Sobre a **antiguidade das empresas**, definida a partir da informação sobre o ano de constituição, salienta-se que, de 98,7% das empresas que responderam a esta questão, apenas 16,8% tem 20 ou mais anos de actividade.

O volume de negócios declarado pelas empresas reporta-se ao exercício económico do ano anterior.

Cerca de 88,3% das empresas declararam o montante do volume de negócios, correspondendo as não declarantes, na sua maioria, a empresas constituídas há menos de um ano. Das declarantes, cerca de 81,4% apresentam um volume de negócios inferior a 500 mil euros.

Quadro 4 – Empresas segundo o volume de negócios

| Escalão do volume de negócios | Nº de empresas | % |
|---|----------------|------|
| Até 49 mil euros | 67 472 | 25,9 |
| De 50 a 149 mil euros | 80 784 | 31,0 |
| De 150 a 499 mil euros | 63 921 | 24,5 |
| De 500 a 1.999 mil euros | 33 845 | 13,0 |
| De 2.000 a 9.999 mil euros | 11 850 | 4,6 |
| Igual ou superior a 10 milhões de euros | 2 711 | 1,0 |

Quadros de Pessoal

Quadro 5 – Estabelecimentos / pessoas ao serviço e evolução anual (2002/2003), por actividade económica

| CAE-Rev.2 | Estabelecimentos | | Pessoas ao serviço | |
|---|------------------|--------------|--------------------|--------------|
| | 2003 | 2002/2003(%) | 2003 | 2002/2003(%) |
| Total | 339 601 | 2,8 | 2 733 489 | 0,9 |
| A Agri.,prod. anim. caça e silvicultura | 10 699 | -0,1 | 46 600 | -5,1 |
| B Pesca | 442 | 28,9 | 4 718 | 7,3 |
| C Indústrias extractivas | 1 128 | -4,2 | 13 244 | -7,6 |
| D Indústrias transformadoras | 49 182 | 1,3 | 767 951 | -1,7 |
| E Produção e distr.electr., gás e água | 494 | -4,1 | 12 420 | 2,0 |
| F Construção | 45 849 | -1,0 | 341 503 | -4,6 |
| G Comércio gros.e ret.,rep.veic.autom. | 107 495 | 2,6 | 561 665 | 0,4 |
| H Alojamento e restauração | 35 631 | 3,5 | 186 498 | 0,9 |
| I Transportes, armazen. e comunicações | 15 198 | 4,9 | 152 183 | -1,7 |
| J Actividades financeiras | 7 905 | 5,3 | 80 975 | 3,6 |
| K Activ. imob.,alug.serv.prest.empresas | 33 055 | 5,8 | 297 983 | 16,0 |
| L Adm.Públ.,Def. e Seg.Social Obrig. | 576 | -6,3 | 11 920 | -17,8 |
| M Educação | 3 763 | -0,7 | 47 719 | -0,3 |
| N Saúde e Acção Social | 12 945 | 5,5 | 122 485 | 7,7 |
| O Out.Activ. de Serv.Col.Soc.e Pessoais | 15 236 | 11,3 | 85 614 | 8,0 |
| Q Org. Inter. e outr. Inst. Ext-territ. | 3 | o | 11 | o |

o Valor não significativo.

Constata-se que os sectores de actividade que registam o maior aumento do número de pessoas se situam na área dos “Serviços”, nomeadamente, as *Actividades Imobiliárias, Alugueres e Serviços Prestados às Empresas; Saúde e Acção Social e Outras Actividades de Serviços Colectivos, Sociais e Pessoais*, verificando-se, nestes sectores, a mesma tendência em relação ao número de estabelecimentos.

Dos sectores de actividade que registam decréscimo do número de pessoas ao serviço relativamente a 2002, quatro apresentam a mesma tendência no número de estabelecimentos – *Agricultura, Produção Animal, Caça e Silvicultura; Indústrias Extractivas; Construção; Administração Pública, Defesa e Segurança Social Obrigatória e Educação*.

A **nível regional** observa-se que a redução do número de pessoas ao serviço, foi mais significativa nos distritos de *Castelo Branco, Portalegre e Aveiro*.

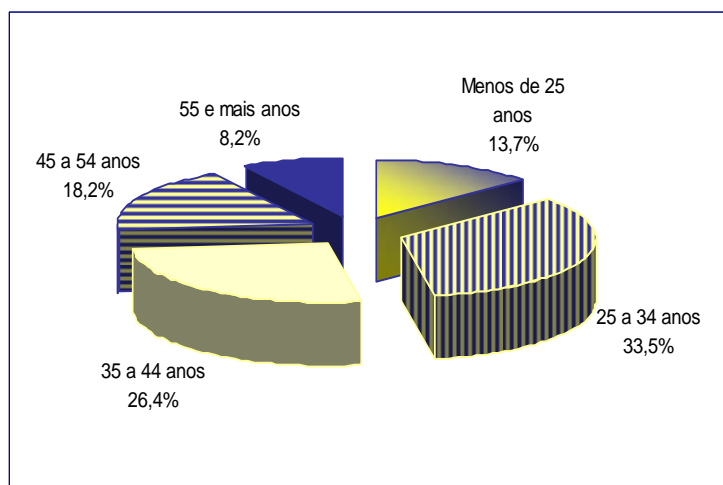
Às 294 949 empresas, correspondem 339 601 estabelecimentos. A repartição dos estabelecimentos, bem como a do pessoal ao seu serviço, por **actividade económica** e por distritos, pode ser observada nos quadros apresentados.

Comparativamente a 2002, verifica-se, no total, um acréscimo em 2003, tanto no número de estabelecimentos, como de pessoas ao serviço, respectivamente, 2,8% e 0,9%.

Quadro 6 – Estabelecimentos / pessoas ao serviço e evolução anual (2002/2003) por distrito

| Distritos | Estabelecimentos | | Pessoas ao serviço | |
|------------------|------------------|--------------|--------------------|--------------|
| | 2003 | 2002/2003(%) | 2003 | 2002/2003(%) |
| Total | 339 601 | 2,8 | 2 733 489 | 0,9 |
| Aveiro | 22 547 | 0,8 | 211 137 | -3,2 |
| Beja | 5 271 | -0,1 | 26 629 | 0,7 |
| Braga | 28 637 | 2,7 | 250 679 | 2,0 |
| Bragança | 3 706 | 4,3 | 17 352 | 1,7 |
| Castelo Branco | 6 302 | -0,1 | 41 174 | -4,5 |
| Coimbra | 13 338 | 2,6 | 98 461 | 0,0 |
| Évora | 7 259 | 0,9 | 41 327 | -2,6 |
| Faro | 20 047 | 3,8 | 122 760 | 1,9 |
| Guarda | 5 203 | 0,9 | 32 511 | 1,7 |
| Leiria | 20 027 | 3,2 | 139 770 | 1,6 |
| Lisboa | 81 199 | 2,3 | 766 909 | 1,4 |
| Portalegre | 4 217 | 1,9 | 24 119 | -3,7 |
| Porto | 58 299 | 5,5 | 525 071 | 2,3 |
| Santarém | 16 434 | 3,4 | 112 040 | 1,7 |
| Setúbal | 22 795 | 0,4 | 165 617 | -1,0 |
| Viana do Castelo | 7 997 | 5,0 | 52 345 | 3,5 |
| Vila Real | 5 346 | 3,9 | 29 933 | 2,6 |
| Viseu | 10 977 | 2,4 | 75 655 | 0,6 |

Gráfico 2 – Trabalhadores por conta de outrem por grupos etários



A partir da informação obtida relativamente a 99,8% dos trabalhadores por conta de outrem, constata-se uma forte concentração da **estrutura etária** entre os 25 e os 44 anos, representando 60% do total, enquanto que os trabalhadores por conta de outrem com mais de 55 anos atingem 8,2%.

A qualificação dos trabalhadores por conta de outrem, analisada sob o ponto de vista estrito das suas **habilitações escolares**, mantém a evolução positiva verificada nos anos anteriores. Assim, a percentagem de trabalhadores com habilitação igual ou superior ao 3º ciclo do ensino básico representa 47,6% (45,6% em 2002), destacando-se que, neste conjunto, 9,6% (9,1% em 2002) estão habilitados com o ensino superior.

A análise desta variável foi efectuada em 99% do total de trabalhadores por conta de outrem.

Quadro 7 – Trabalhadores por conta de outrem por habilitações

| Nível de habilitação | TCO(s) | % |
|---------------------------|---------|-----------|
| | Total | 2 483 151 |
| Inferior ao 1º ciclo | 54 175 | 2,2 |
| 1º ciclo do ensino básico | 697 360 | 28,0 |
| 2º ciclo do ensino básico | 551 947 | 22,2 |
| 3º ciclo do ensino básico | 488 072 | 19,7 |
| Ensino Secundário | 453 463 | 18,3 |
| Bacharelato | 58 793 | 2,4 |
| Licenciatura | 179 341 | 7,2 |

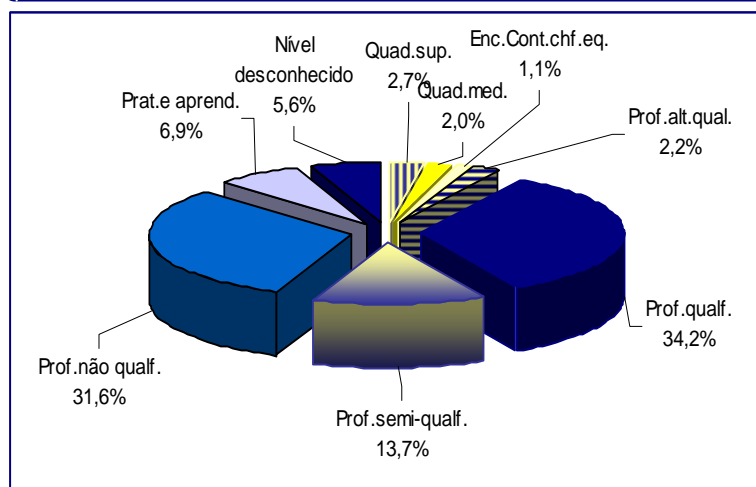
Quadro 8 – Trabalhadores por conta de outrem por níveis de qualificação e sexo

| Nível de qualificação | TOTAL | | Homens | | Mulheres | |
|--------------------------------|-----------|-------|-----------|------|-----------|-------|
| | Total | % | Total | % | Total | % |
| | 2 509 958 | 100,0 | 1 413 315 | 89,0 | 1 096 643 | 100,0 |
| Quadros Superiores | 143 178 | 5,7 | 93 369 | 6,6 | 49 809 | 4,5 |
| Quadros Médios | 101 190 | 4,0 | 60 935 | 4,3 | 40 255 | 3,7 |
| Enc., Cont. e Chefes de Equipa | 93 000 | 3,7 | 69 480 | 4,9 | 23 520 | 2,1 |
| Prof. Altamente Qualificados | 162 574 | 6,5 | 89 054 | 6,3 | 73 520 | 6,7 |
| Prof. Qualificados | 1 067 371 | 42,6 | 667 637 | 47,3 | 399 734 | 36,4 |
| Prof. Semi-Qualificados | 401 824 | 16,0 | 160 681 | 11,4 | 241 143 | 22,0 |
| Prof. Não-Qualificados | 325 552 | 13,0 | 156 095 | 11,0 | 169 457 | 15,5 |
| Praticantes e Aprendizizes | 143 842 | 5,7 | 69 643 | 4,9 | 74 199 | 6,8 |
| Nível desconhecido | 71 427 | 2,8 | 46 421 | 3,3 | 25 006 | 2,3 |

Quanto à distribuição dos trabalhadores por conta de outrem por **níveis de qualificação**, podemos observar, por sexo, que o grupo dos profissionais qualificados ou de nível superior representam, nos homens, 69,4% e nas mulheres 53,4%.

Quadros de Pessoal

Gráfico 3 – Trabalhadores por conta de outrem estrangeiros por níveis de qualificação



Dos trabalhadores sobre os quais se conhece o **tipo de contrato** celebrado, isto é 95,6% do total, apurou-se que 75,1% se encontram vinculados à entidade empregadora por contrato sem termo (permanente), enquanto que 23,2% o estão por contrato a termo (a prazo).

A informação relativa ao contrato para cedência temporária abrangeu em 2003, apenas 1,7% dos trabalhadores. Estão aqui incluídos os TCO(s) com contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária e com contrato de trabalho a termo para cedência temporária, representando estes, mais de 70% daquela situação contratual.

Quadro 10 – Trabalhadores por conta de outrem (TCO) segundo o regime de duração de trabalho

| | |
|-------------------------|-----------|
| A tempo completo | 2 413 917 |
| Homens | 1 387 475 |
| Mulheres | 1 026 442 |
| A tempo parcial | 96 041 |
| Homens | 25 840 |
| Mulheres | 70 201 |

O **Período Normal de Trabalho** (PNT) semanal declarado respeita a 98,1% dos TCO(s) independentemente do regime de duração de trabalho praticado, a tempo completo ou parcial.

Verifica-se na distribuição apresentada no Quadro 11 que a grande maioria dos trabalhadores a **tempo completo** trabalha semanalmente, no período normal, entre 39 a 40 horas. Situação esta confirmada pelo facto do PNT médio, calculado para o conjunto dos trabalhadores a tempo completo, ser de 39,3 horas semanais.

De acordo com a informação recolhida dos Quadros de Pessoal de 2003, foram apurados 136 663 **trabalhadores estrangeiros** (mais cerca de 16% do que em 2002), dos quais 133 011 são **TCO(s)**, representando 5,3% do total de trabalhadores por conta de outrem, sendo 65,4% do sexo masculino.

Na sua distribuição por **níveis de qualificação** constata-se que 45,3% são profissionais semi ou não qualificados.

Quadro 9 – Trabalhadores por conta de outrem (TCO) por tipo de contrato

| | |
|--|-----------|
| Contrato sem termo | 1 803 822 |
| Homens | 1 017 833 |
| Mulheres | 785 989 |
| Contrato a termo | 556 434 |
| Homens | 305 813 |
| Mulheres | 250 621 |
| Contrato para cedência temporária | 39 609 |
| Homens | 25 475 |
| Mulheres | 14 134 |

A observação quanto ao **regime de duração do trabalho** revela, para os trabalhadores por conta de outrem, uma percentagem reduzida de trabalhadores a tempo parcial, 3,8%, sendo, no entanto, significativa, neste conjunto, a diferenciação por sexo, 73% são mulheres.

Quadro 11 – Trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, segundo o período normal de trabalho (PNT) semanal

| escalão de PNT | TCO(s) % |
|---------------------------|----------|
| Total | 100,0 |
| Menor ou igual a 30 horas | 0,6 |
| Mais de 30 até 35 horas | 6,0 |
| Mais de 35 até 39 horas | 9,6 |
| Mais 39 até 40 horas | 83,8 |
| Mais de 40 horas | 0,0 |

Quadro 12– Trabalhadores por conta de outrem a tempo parcial segundo o período normal de trabalho (PNT) semanal

| escalão de PNT | TCO(s) % |
|---------------------------|----------|
| Total | 100,0 |
| Menor ou igual a 15 horas | 33,8 |
| Mais de 15 até 20 horas | 38,9 |
| Mais de 20 até 25 horas | 15,4 |
| Mais 25 até 30 horas | 10,7 |
| Mais de 30 horas | 1,2 |

A distribuição apresentada no Quadro 12, reporta-se aos trabalhadores com regime de duração de trabalho a **tempo parcial**, verificando-se, neste caso, que mais de 70% têm um período de trabalho semanal até 20 horas.

O PNT médio calculado para o conjunto dos trabalhadores a tempo parcial, apresenta o valor de 18,1 horas semanais.

As **remunerações médias mensais** apresentadas têm como base de cálculo a informação declarada, relativa aos trabalhadores com regime de duração de trabalho a tempo completo, que no período de referência auferiram uma remuneração base completa - 77,2% do total de TCO(s).

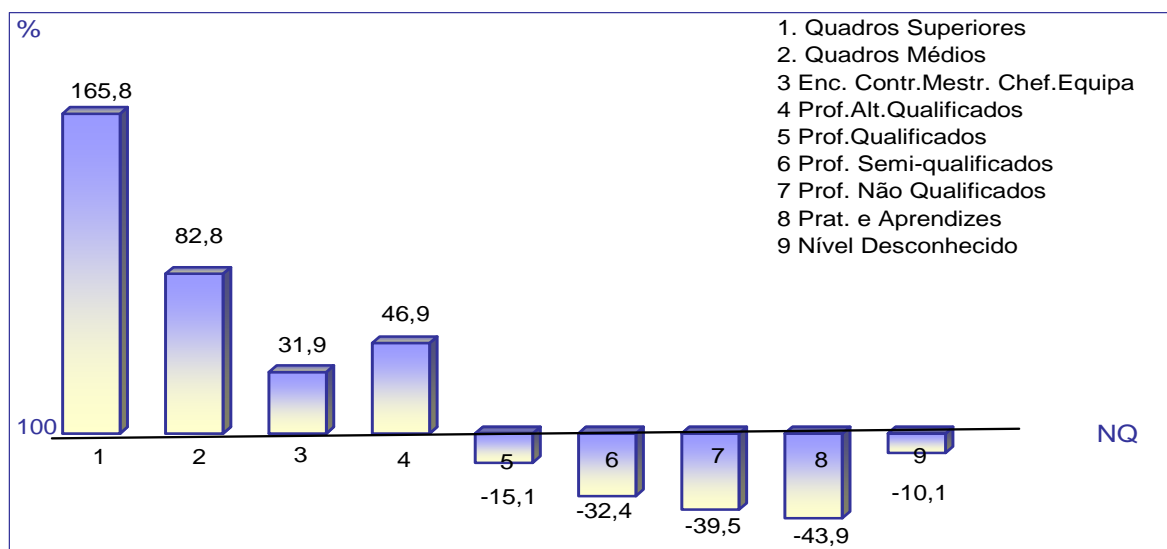
Constata-se, pelos valores apresentados no Quadro 13, que as remunerações médias base e ganho dos homens são, em todos os *níveis de qualificação*, superiores às auferidas pelas mulheres, verificando-se o maior afastamento nos Quadros Superiores, quase 30% nos dois tipos de remuneração.

Quadro 13– Remunerações médias mensais base e ganho por Níveis de Qualificação (€)

| Nível de qualificação | Base | Ganho |
|--------------------------------|----------|----------|
| Total | 714,29 | 852,40 |
| Quadros Superiores | 1 965,13 | 2 265,36 |
| Quadros Médios | 1 318,47 | 1 558,14 |
| Enc., Cont. e Chefes de Equipa | 930,50 | 1 124,30 |
| Prof. Altamente Qualificados | 1 023,86 | 1 251,90 |
| Prof. Qualificados | 599,67 | 723,87 |
| Prof. Semi-Qualificados | 482,91 | 576,43 |
| Prof. Não-Qualificados | 436,03 | 515,96 |
| Praticantes e Aprendizizes | 413,64 | 478,12 |
| Nível desconhecido | 627,15 | 766,01 |

Relativamente ao total de trabalhadores do cálculo, destaca-se que a relação das remunerações dos Quadros Superiores/Profissionais não Qualificados apresenta valores de 4,5 para a remuneração base e 4,4 para o ganho.

Gráfico 4 – Posição relativa do ganho médio mensal em cada Nível de Qualificação em relação ao ganho médio total (%)



Quadros de Pessoal

Quadro 14 – Distribuição percentual dos trabalhadores por conta de outrem (tempo completo) por sexo e total, segundo classes de remuneração mensal base

| Escalões de remuneração | TOTAL | Homens | Mulheres |
|---------------------------------|-------|--------|----------|
| Total | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| Menos de 356,60 euros | 0,8 | 0,7 | 1,0 |
| Igual a 356,60* euros | 8,2 | 5,9 | 11,5 |
| De 356,61 a 499,99 euros | 37,6 | 31,9 | 45,7 |
| De 500 a 999 euros | 38,1 | 43,9 | 29,6 |
| De 1.000 a 2.499 euros | 13,3 | 14,9 | 11,2 |
| De 2.500 a 4.999 euros | 1,7 | 2,3 | 0,9 |
| Igual ou superior a 5.000 euros | 0,3 | 0,4 | 0,1 |

Tal como já foi referido, também a distribuição aqui apresentada diz respeito apenas a TCO(s) a tempo completo. Verifica-se que 46,6% dos trabalhadores auferem uma remuneração base inferior a 500€, constatando-se ainda que, quase 60% são mulheres.

* Salário Mínimo Nacional

Quadro 15 – Remuneração média horária base (€)

Por tipo de contrato

| | |
|--------------------|------|
| Contrato sem termo | 4,34 |
| Contrato a termo | 3,22 |

Por regime de duração do trabalho

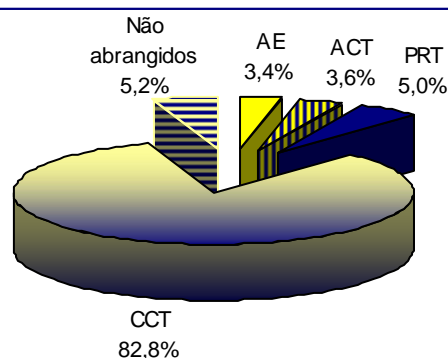
| | |
|----------------------|------|
| TCO a tempo completo | 4,05 |
| TCO a tempo parcial | 3,66 |

A remuneração média horária base apresentada tem como universo de cálculo todos os TCO(s) com informação de montante de remuneração base auferida no período de referência, independentemente do regime de duração do trabalho em que se enquadra, tempo completo ou parcial.

Quadro 16 – Trabalhadores por conta de outrem abrangidos e remunerações médias mensais base e ganho por natureza dos IRCT(s)

| | TCO abrangidos | Remuneração base | Remuneração ganho |
|--|----------------|------------------|-------------------|
| Total | 2 378 626 | 697,47 | 833,71 |
| Acordos de empresa (AE) | 83 971 | 1 077,97 | 1 504,99 |
| Acordos colectivos de trabalho (ACT) | 90 849 | 1 178,73 | 1 711,02 |
| Contrato colectivo de trabalho (CCT) | 2 077 320 | 641,61 | 744,48 |
| Portaria de regulamentação de trabalho (PRT) | 126 486 | 901,34 | 1 014,84 |

Gráfico 5 – Distribuição percentual dos TCO(s) por AE, ACT, PRT, CCT e não abrangidos



Os trabalhadores abrangidos por **Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT)**, representam cerca de 95% do total dos TCO(s) apurados. A forma negociada Contrato Colectivo de Trabalho (CCT), destaca-se como a mais representativa, sendo também estes trabalhadores que auferem, em termos médios, remunerações inferiores às apuradas nas restantes convenções.

Principais conceitos utilizados

Empresa: entidade económica que desenvolve uma determinada actividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

Estabelecimento: unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

Pessoal ao serviço: pessoas que no período de referência efectuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham.

Inclui as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Inclui também os trabalhadores de outras empresas que se encontram a trabalhar no estabelecimento sendo aí directamente remunerados

Inclui ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração.

Exclui os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados), ausentes por doença ou acidentes de trabalho de duração superior a um mês, assim como trabalhadores com vínculo ao estabelecimento deslocados para outras empresas, sendo nessas directamente remunerados.

Contrato sem termo (permanente): contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

Contrato a termo: contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

Trabalhador a tempo completo: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Trabalhador a tempo parcial: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

Remuneração mensal base: montante ilíquido em dinheiro e/ou géneros pago aos trabalhadores no período de referência e correspondente às horas normais de trabalho, independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença e acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês.

Exclui : quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respectivo instrumento de regulamentação do trabalho.

Prémios e subsídios regulares: montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e nocturnos. *Exclui* os montantes relativos a retroactivos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

Remuneração por trabalho suplementar: montante ilíquido, correspondente ao número de horas suplementares efectuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal ganho: remuneração base, prémios e subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar.

Horas suplementares: número de horas efectivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Período normal de trabalho semanal (PNT): número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

Instrumentos de regulamentação colectiva (IRCT) - conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa aplicável às relações profissionais estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Colectivo de Trabalho (CCT); Acordo Colectivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Portaria de Regulamentação do Trabalho (PRT); Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.